



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

EMENDA Nº 05-PLEN-PELOM-02/2021 (Supressiva)

Art. 1º Suprima-se do art. 3º da PELOM nº 02/2021, a parte que confere nova redação, ou que acrescenta os seguintes dispositivos da Lei Orgânica:

I – art. 33, *caput*, e incisos I e III;

II – art. 35;

III – §§ 5º e 6º do art. 38;

IV – inciso III do art. 40, renumerando-se o atual inciso IV como III;

V – §§ 7º, 8º e 9º do art. 117.

Art. 2º Suprimam-se do art. 6º da PELOM nº 02/2021 os seus atuais §§ 18 e 19, renumerando-se os demais.

Justificativa: após o trabalho de correção do texto, notou-se a necessidade de retirar certos dispositivos da PELOM de Reforma Geral, pelas razões que seguem. No caso do art. 33, incisos I e III da proposta, entendemos que as hipóteses em que o Presidente da Câmara poderá votar em plenário devem ser transpostas para o art. 41, na Subseção própria envolvendo o Chefe do Legislativo, de modo a se atender melhor à técnica legislativa. Do mesmo modo, a redação que se daria ao art. 35 está deslocada da Seção em que se insere, sem contar que a previsão de que os Vereadores podem se abster ou obstruir qualquer matéria, deve ser deslocada para o debate do novo regimento interno. Prosseguindo, no texto original havia um erro na contagem dos parágrafos do art. 38, de modo que atualmente só há 3 (três) parágrafos no dispositivo. Assim, se devem suprimir os §§ sobressalentes e ainda redesenhar o seu conteúdo, coisa essa que será possível por outras emendas de cunho modificativo e aditivo. Outro ponto a ser retirado é o que repete que a proibição da recondução para os mesmos cargos na eleição para renovação da Mesa. O dispositivo é sobressalente porque seu conteúdo já está previsto no art. 39, *caput*, conforme redação dada pela ELOM nº 06/2015. Seguindo, queremos que sejam suprimidos os §§ 7º a 9º do art. 117, eis que caso o Prefeito tenha denúncia por infração política recebida, ele não estará afastado das



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

funções, e, portanto, não pode ser impedido de receber o subsídio do período. Por fim, se faz necessário mais duas supressões: eliminar os §§ 18 e 19 do art. 6º, pois seria desnecessário revogar as rubricas a que eles fazem menção, eis que aqueles artigos continuarão tratando daqueles assuntos.

Echaporã, 2 de março de 2022.

Almir Robertto -

Dirceu Apº Sverzuti -

Caio Garcia -

Marcelo Roldon Peres -

Lúcio Lava Carro -